



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 245/91

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTÓCOLO N.º 168/91
JUINA MT

"Dispõe sobre o uso de edificações e de áreas urbanas e dá outras providências".

LICEN ALBERTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não poderão se estabelecer e nem exercer atividades no denominado Eixo Comercial da planta da cidade sede do Município de Juína, indústrias, comércio e serviços que causem poluição em quaisquer de suas formas.

Art. 2º - Enquadram-se como atividades poluidoras aquelas cujos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ruídos, vibrações, emanções, radiações e outras consequências que possam causar perigo à saúde, ao bem estar e à segurança das populações, na forma das legislações federal e estadual.

§ 1º - As atividades acima mencionadas serão localizadas nas áreas denominadas "Setor Industrial" e "Setor de Serviço" na forma da Lei.

§ 2º - As empresas e ou pessoas físicas que exerçam atividades poluidoras à época da publicação desta Lei, terão de instalar equipamentos especiais para controle de poluição e, nos casos mais graves, submeter-se à realocação, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Lei aos setores residenciais.

Art. 4º - Aos infratores serão aplicadas as multas fixadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 5º - Os denominados "Eixo Comercial", "Setor Industrial", "Setor de Serviço" e "Setores Residenciais", referidos nesta Lei são os constantes nas plantas da cidade de Juína, quando do registro do "Projeto Juína", cujas cópias fazem parte integrante desta Lei.

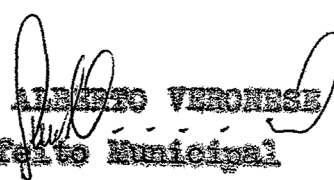
Art. 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Estado de Mato Grosso

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em
08 de Outubro de 1991,


HICRU ALBERTO VERONESE
Prefeito Municipal

